

ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2017/TCM-PA

EMENTA: INSTITUI, IMPLANTA E REGULAMENTA O ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL — IEGM, JUNTO AOS JURISDICIONADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 — IEGM 2017.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2°, inciso II, da Lei Complementar n°. 109, de 27 de dezembro de 2016 e art. 3º e art. 14, incisos V e XIX; ambos do Ato nº. 18, de 12 de janeiro de 2017, por intermédio desta Resolução Plenária, de cumprimento obrigatório, e,

CONSIDERANDO a adesão deste TCM-PA, ao Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº 001/2016, celebrado em conjunto com o Instituto Rui Barbosa – IRB; Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP, e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, que dispõe sobre o estabelecimento da Rede Nacional de Indicadores Públicos – REDE INDICON, com finalidade de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e conhecimento deles advindos na avaliação da gestão públioca, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo;

RESOLVE: APROVAR A PRESENTE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM, JUNTO AOS JURISDICIONADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 – IEGM 2017, NOS SEGUINTES TERMOS:

- **Art. 1º.** Ficam definidos, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, os parâmetros finalísticos destinados a evidenciar o desempenho da gestão pública municipal, cuja composição integrará o **Índice de Efetividade de Gestão Municipal IEGM/TCM-PA 2017**, que servirá de subsídio à ação fiscalizatória do controle externo.
- **Art. 2º.** O IEGM/TCM-PA 2017 será apurado, mediante aplicação de questionário próprio, contemplando múltiplas visões acerca da gestão pública municipal.
- **§1º.** As dimensões do serviço municipal que serão analisadas em 2017, referem-se ao exercício financeiro de 2016, e constam do questionário dos indicadores setoriais, cujo objetivo é situar o grau de efetividade da gestão dos Municípios jurisdicionados e seus impactos na vida dos cidadãos.
- **§2º.** Relativamente ao exercício financeiro de 2016 (IEGM 2017), o questionário será composto por 07 (sete) indicadores setoriais, destacadamente: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Proteção dos Cidadãos e Governança da Tecnologia da Informação.



ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

- **Art. 3º.** O questionário relativo ao IEGM/TCM-PA deverá ser respondido, obrigatoriamente, pelo jurisdicionado, na forma e prazo estabelecidos por esta Resolução, ou através de ato próprio, que estabelecerá o calendário anual, para os exercícios futuros.
- **§1º.** Relativamente ao exercício financeiro de 2016 (IEGM 2017), os jurisdicionados deverão responder ao questionário IEGM/TCM-PA até o dia 30/06/2017.
- **§2º.** Os jurisdicionados deverão indicar um servidor, de preferência do Controle Interno Municipal, para ser o responsável pelo preenchimento e/ou buscar informações, junto aos demais setores questionados e envia-los ao TCM-PA.
- §3º. O questionário não será utilizado na apreciação das contas anuais dos jurisdicionados, portanto não terá caráter punitivo, apenas declaratório, constituindo-se como instrumento de medição do desempenho da gestão pública municipal, no âmbito do Estado do Pará e perante a realidade brasileira.
- **§4º.** Para fins de validação dos questionários, as respostas encaminhadas pelos gestores públicos poderão ser confrontadas com os dados e informações por eles declarados no Sistema E-Contas ou junto às outras bases de dados públicos disponíveis, ou ainda verificadas *in loco* por equipe de auditoria do TCM-PA.
- **Art. 4º.** Em face da apuração do IEGM/TCM-PA, o Tribunal de Contas divulgará os resultados sistematizados, de forma a possibilitar uma avaliação individualizada e geral, considerando o conjunto dos seus jurisdicionados.
- **§1º.** Caberá à Diretoria de Planejamento DIPLAN/TCM-PA a coordenação da implantação do IEGM/TCM-PA e, com o apoio de técnicos da Diretoria de Informática e das Controladorias deste Tribunal de Contas, que serão os responsáveis pela análise dos dados, pela elaboração dos respectivos relatórios técnicos, assim como a responsável pela interlocução necessária com os Órgãos Gestores da Rede Nacional de Indicadores Públicos REDE INDICON e pelo contato e coleta dos dados municipais.
- **§2º.** Os dados obtidos serão compartilhados com os demais integrantes da REDE INDICON a fim de integrar a base de dados de âmbito nacional.
- §3º. O resultado do questionário será apresentado em faixas e por grau qualitativo de efetividade.
- **Art. 5º.** O TCM-PA disponibilizará no seu site na Internet uma página dedicada ao IEGM/TCM-PA, que conterá todas as informações sobre este Índice, canais de comunicação para dirimir dúvidas, e especificamente, para o servidor municipal, que receberá informações para o preenchimento do questionário do IEGM/TCM-PA.



ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 6º. O descumprimento do envio das informações a serem prestadas através deste ato normativo, no prazo e forma, acima estabelecidos, acarretará na penalidade de multa, prevista na alínea "a", do inciso III, do art. 282, do Regimento Interno do TCM-PA.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor, na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 23 de maio de 2017.

Luiz Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira / Vice-Presidente José Carlos Araújo Conselheiro / Corregedor

Aloísio Augusto Lopes Chaves
Conselheiro / Ouvidor

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro

Antonio José Guimarães Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro